



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

Proposição:

Autor:

Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA – SD/SE

Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág.

EMENDA

Fica suprimido o artigo 12º do texto do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº. 685, de 21 de julho de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do art. 12 da Medida Provisória 685, de 21 de julho de 2015, prevê que o descumprimento do disposto no art. 7º ou a ocorrência de alguma das situações previstas no art. 11 caracterizará omissão dolosa do sujeito passivo com intuito de sonegação ou fraude e os tributos devidos serão cobrados acrescidos de juros de mora e da multa de 150% prevista no § 1º do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Em primeiro lugar, a redação original do referido dispositivo parte da premissa que a apresentação da declaração de que trata o art. 7º é obrigatória. Além disso, o dispositivo, originalmente, previa que a omissão na apresentação de declaração ou a ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 11 automaticamente configuraria omissão dolosa com intuito de sonegação ou fraude, punível pela multa agravada prevista no § 1º do art. 44 da Lei 9.430 de 1996.

Ocorre que o Direito Tributário brasileiro, calcado no princípio da estrita legalidade, conforme teor do art. 150 da Constituição Federal, não se compatibiliza com dispositivo que presume de forma automática dolo por

CD/15530.08638-71



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição:			
Autor: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA – SD/SE				
Nº do Prontuário				
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global <input type="checkbox"/>				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

parte do sujeito passivo em caso de descumprimento de dever instrumental. Mesmo no caso das hipóteses de ineficácia previstas no art. 11, a análise do dolo e fraude deve ser realizada caso a caso, cabendo à fiscalização o ônus de comprovar que o sujeito passivo agiu com intuito doloso de fraudar ou sonegar tributos.

O simples descumprimento de uma obrigação acessória, ou o reporte de informações equívocas não possui o condão de, por si só, possibilitar a presunção de que o sujeito passivo está agindo com intuito doloso ou fraudulento. Há que se afastar no caso concreto a possibilidade de mero erro por parte do contribuinte.

Além disso, a imputação de dolo, sonegação e fraude pelo art. 12º dessa Medida Provisória está introduzindo matéria regulada pelo Direito Penal, pois a caracterização da conduta tributária como sonegação e fraude pode configurar crime contra a ordem tributária.

A criminalização de condutas é algo tão relevante que não pode ser regulada por meio de Medida Provisória. A Emenda Constitucional nº. 32/01 acrescentou ao § 1º do art. 62 da Constituição Federal a expressa vedação a possibilidade de edição de medida provisória sobre matéria afeta ao Direito Penal.

Nesse sentido, propõe-se nesta emenda a supressão do art. 12 da Medida Provisória 685, de 21 de julho de 2015.



CD/15530.08638-71



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição:			
Autor: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA – SD/SE				
Nº do Prontuário				
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global <input type="checkbox"/>				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
Assinatura:				

CD/15530.08638-71